

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE.EPE.019/2023

SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE www.epe.gov.br



Pág. 2 de 47

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.EPE.019/2023

A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE, doravante denominada EPE, empresa pública vinculada ao MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, criada pela Lei nº 10.847, de 15/03/2004, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Praça Pio X, n° 54 pavimentos 2° ao 7° Centro, CEP 20.091-040 Rio de Janeiro – RJ inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61 e Inscrição Estadual: isenta, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

O procedimento licitatório obedecerá, às Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; aos Decretos nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, nº 7.174, de 12 de maio de 2010, e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; ao Regulamento de Licitações e Contratos da EPE - RLC, bem como as normas e condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. OBJETO

O objeto é a contratação de serviço de desenvolvimento de software por ponto de função para a Empresa de Pesquisa Energética – EPE., conforme descrito no Termo de Referência Anexo I:

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no do sítio <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, e as especificações técnicas constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

### 2. ENDERECO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste pregão terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Data: 07 de dezembro de 2023

Horário: 10:00 h (horário de Brasília/DF)

UASG: 325001

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

#### 3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2. Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas:
  - a) que se enquadrem no art. 12 do RLC/EPE;
  - b) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
  - c) estrangeiras que não funcionem no País;
  - d) pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza dos serviços existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a empresa Contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade, e por definição não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados;
  - e) entidades sem fins lucrativos, classificadas como OSCIP regidas pelo art. 53 do Código Civil.



Pág. 3 de 47

#### 4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EPE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.2. Incumbirá, ainda, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no pregão ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação, e, quando necessário os documentos complementares.
- 5.4. Após a divulgação do Edital, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <a href="www.comprasqovernamentais.gov.br">www.comprasqovernamentais.gov.br</a>, concomitantemente com os documentos de habilitação eventualmente exigidos no Edital, a proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.5. No momento da elaboração e envio da proposta a licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
  - a) de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, e pelo art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, declarando que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso:
  - b) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele definidos;
  - c) de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - d) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e
  - e) de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.6. As declarações mencionadas no **subitem 5.5** serão visualizadas diretamente no sistema pelo pregoeiro na fase de habilitação.
- 5.7. Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet a licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado".



Pág. 4 de 47

- 5.8. Quando convocada pelo pregoeiro, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado. A proposta deverá ser formulada com base no **Modelo de Proposta Anexo II** deste Edital e deverá conter:
  - a) especificação clara e completa do equipamento ofertado, sem conter alternativas de preço, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
  - b) Preços unitário e total dos itens descritos na tabela constante no **Anexo II** deste Edital (Modelo de Proposta), **expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais.**
  - c) Prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
  - d) declaração expressa de que estão incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, contribuições parafiscais, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas necessárias ao cumprimento fiel e integral do objeto do Edital e seus Anexos, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
  - e) referência ao número do Edital do pregão, razão social, CNPJ, endereço completo, bem como seus dados bancários (nome e número do banco, agência e número da conta onde deseja receber os créditos); e
  - f) meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax e e-mail, etc.
- 5.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 5.10. O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação;
- 5.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.12. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.
- 5.14. Até a data de abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação anteriormente apresentados.
- 5.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 5.16. A apresentação da proposta implicará na declaração expressa da licitante, sob as penalidades da Lei, que está ciente de que NÃO poderá contratar com a EPE, caso esteja enquadrada em quaisquer das hipóteses previstas no art. 12 do RLC/EPE.

#### 6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir da data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **item** 5, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **PE.EPE.019/2023**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

#### 7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2. Será desclassificada pelo Pregoeiro, ficando o respectivo Licitante impedido de participar da etapa de lances, a proposta que:
  - a) incluir qualquer dado que identifique a licitante (nome; cpf/cnpj, razão social etc.); e
  - b) apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.



Pág. 5 de 47

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### 8. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, considerando o preço global, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo aceitos somente lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.
- 8.2.1. É obrigação da licitante observar, quando da divulgação do certame no sítio do ComprasNet, o percentual ou valor mínimo estipulado entre os lances, não cabendo alegação do seu desconhecimento.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor valor registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 8.4. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.4.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.5. Caberá ao Pregoeiro, no decorrer da sessão pública, dar início a fase de lances, e a definição do prazo de iminência.
- 8.6. Será adotado para este pregão Eletrônico PE.EPE.019/2023 o MODO DE DISPUTA ABERTO
  - 8.6.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 8.6.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
  - 8.6.3. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.
  - 8.6.4. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, **no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
  - 8.6.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10,024/2019, mediante justificativa.
- 8.7. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto nº 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.8. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.9. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.



Pág. 6 de 47

8.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta e procederá a análise dos documentos técnicos, de habilitação e proposta comercial ajustada, conforme item 5.

### 9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS PREFERÊNCIAS

- 9.1. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, após a etapa de lances, sendo verificado o empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas, empresas de pequeno porte,
  - 9.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de licitantes não enquadradas nos conceitos abrangidos pela LC nº 123/2006.
- 9.2. Para efeito do item 9.1. ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 9.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, automaticamente pelo sistema, para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência na contratação;
  - 9.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente nova proposta abaixo da proposta originalmente vencedora, na forma do **subitem 9.2.1**. Serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 9.1.1**, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;
  - 9.2.3. Caso nenhuma das microempresas e empresas de pequeno porte apresentem propostas abaixo da proposta originalmente vencedora, o objeto licitado será adjudicado à licitante que a tiver apresentado, independente do empate ficto estabelecido pela Lei Complementar 123/2006.
  - 9.2.4. O disposto no **subitem 9.1** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.3. Para a contratação de bens e serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
  - 9.3.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 9.4. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 9.5. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferências em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência.
- 9.6. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 9.7. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se- á a proposta classificada em primeiro lugar.



Pág. 7 de 47

#### 10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL
- 10.2. Na análise da efetividade da proposta mais bem classificada após a fase de lances, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
  - 10.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **EPE** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.3. Se a proposta mais bem classificada não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências técnicas e habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.4. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos da legislação.
- 10.5. A licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.6. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 10.7. Uma vez analisada a efetividade da proposta mais bem classificada após a fase de lances, caberá ao Pregoeiro proceder a negociação, que será realizada por meio do próprio sistema Comprasnet, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

#### 11. HABILITAÇÃO

- 11.1. Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante mais bem classificada.
- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta mais bem classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 11.2.1. SICAF
  - 11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
  - 11.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
  - 11.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 11.3. Constatada a existência de sanção impeditiva em face da licitante, o Pregoeiro reputará o licitante excluído do certame por não preencher os requisitos de participação;
- 11.4. A habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e dos respectivos sócios, será verificada por meio de consulta online no SICAF, abrangendo os níveis II, III, IV e VI, conforme previsto na IN nº 03/2018, de 26/04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 11.5. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A documentação vencida, que não possa ser obtida em sítios oficiais, deverá ser apresenta pela licitante.



Pág. 8 de 47

- 11.6. Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pela licitante no Sistema Comprasnet, conforme subitem 5.5 deste Edital.
- 11.7. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF nos níveis de credenciamento exigidos no subitem 11.4 deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, à Qualificação Econômico-Financeira:

#### 11.7.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário ou de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 11.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Pregão;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com Fazenda Federal, Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Prova de regularidade para com a justiça do trabalho;
- g) Prova de regularidade com a Seguridade Social.

#### 11.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo							
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante							
SG =	Ativo Total							



Pág. 9 de 47

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

- e) <u>as empresas cadastradas ou que não estejam cadastradas no SICAF nos níveis de credenciamento exigidos no item 11.7.3, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; e</u>
- f) quando sociedade anônima, a proponente deverá apresentar o Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação, na forma do art. 289, caput, da Lei 6.404/76. Quando constituída sob outra forma societária, devera a proponente apresentar o Balanço acompanhado de cópia do Termo de Abertura e de Encerramento do Livre Diário do qual foi extraído, de acordo como art. 5°, § 2°, do Decreto-Lei 486/69, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas RCPJ. Sendo a sociedade empresária optante pelo SIMPLES, e desde que o objeto da licitação seja compatível com este regime tributário ou quando a empresa for optante pelo Lucro Presumido, e quando não mantiver Livro Diário, deverá apresentar seu Balanço registrado no órgão competente e sua qualificação econômica se dará levando em consideração o patrimônio líquido do Balanço Patrimonial apresentado.
- 11.8. Qualificação Técnica Todos os eventuais documentos de habilitação e comprovações técnicas, eventualmente exigidos no Termo de Referência ANEXO I, (vide item 4.7), deverão ser anexados no sistema ComprasNet, JUNTAMENTE com a proposta inicial, não sendo permitido o envio de documentos após o início da etapa de lances.
  - 11.8.1. A **EPE** poderá realizar diligências, caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não sejam claros quanto às exigências descritas acima e/ou outras contempladas no item 6 do Termo de Referência Anexo I
- 11.9. Quando solicitada a licitante melhor classificada deverá encaminhar à EPE a documentação exigida nos subitens 11.4, 11.7 (que não esteja contemplada no SICAF), e 11.8, juntamente com a Proposta de Preço Ajustada conforme subitem 5.8 das Condições Gerais do Edital, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação do pregoeiro, preferencialmente, por meio do Sistema Comprasnet opção "Enviar Anexo" ou via e-mail editais@epe.gov.br.
  - 11.9.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser enviados no prazo definido no subitem 11.9, após solicitação do pregoeiro, preferencialmente, por meio do Sistema Comprasnet opção "Enviar Anexo" ou via e-mail editais@epe.gov.br.
- 11.10. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
  - 10.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização.
  - 11.10.2. A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada no Setor de Licitações, no endereço discriminado no subitem 11.11, encaminhada por meio do e-mail editais@epe.gov.br, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.



Pág. 10 de 47

- 11.10.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.11.1, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no RLC/EPE, sendo facultado à EPE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 11.11. A empresa habilitada deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública, encaminhar em original ou por cópia autenticada, os documentos tratados nos subitens 5.8 e 11.9 deste Edital, <u>que porventura não tenham sido anexados no ComprasNet</u>, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE Superintendência de Recursos Logísticos – SRL/LIC Praça Pio X, n° 54 - Edifício Marques dos Reis, 5° andar, Centro, CEP 20.091-040, Rio de Janeiro – RJ Ref.: Pregão Eletrônico nº PE.EPE.019/2023

- 11.12. A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada em uma das seguintes formas:
  - a) em original;
  - b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente; ou
  - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 11.13. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 11.14. Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 11.15. Será(ão) declarada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o(s) menor(es) preço(s) por global(is) por item e que cumpra(m) todos os requisitos do Edital e seus anexos, bem como os de habilitação.

#### 12. ESCLARECIMENTOS

- 12.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser enviado até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do endereço eletrônico editais@epe.gov.br.
- 12.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo e forma estabelecidos no **subitem 12.1**.
- 12.3. Caberá ao pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

#### 13. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 13.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
  - 13.1.1. A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada por meio do endereço eletrônico editais@epe.gov.br ou, ainda, protocolada no endereço discriminado no subitem 11.11 de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Pág. 11 de 47

- 13.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **2** (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 13.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formalização das propostas.

#### 14. RECURSOS

- 14.1. Existindo a intenção de interpor recurso ao resultado, a licitante deverá manifestá-la por meio eletrônico Sistema Comprasnet, em campo próprio, **explicitando suas razões e/ou os pontos desrespeitados durante o certame**, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.
- 14.2. Aceita a intenção de recurso, será concedido à licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico Sistema Comprasnet.
- 14.3. As demais licitantes ficarão desde logo intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito ao recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Recursos Logísticos SRL/LIC, na Praça Pio X, n° 54 5° andar Edifício Marques dos Reis, Centro, Rio de Janeiro RJ, em dias úteis, no horário das **9h às 12h** e das **14h** às **17h**.
- 14.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico Sistema Comprasnet ou enviados fora dos prazos legais.

### 15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. O valor estimado para a presente contratação é **SIGILOSO**, nos termos do artigo 16 do RLC/EPE, e correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União.
- 16.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 173516 Natureza de Despesa 339040.

#### 17. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de execução e o prazo de vigência do contrato, serão contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ficam definidos nos termos do Termo de Referência – Anexo I e ratificados na Minuta Contratual - Anexo III, deste edital.



Pág. 12 de 47

#### 18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 18.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora e a EPE celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.
- 18.2. Caso a licitante vencedora não compareça dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocada para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 19.3.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 97 do RLC/EPE, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.
  - 18.2.1. O prazo de **5 (cinco) dias** poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da licitante vencedora e aceita pela EPE.
  - 18.2.2. A EPE realizará consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão de Dívidas Trabalhistas, a fim de verificar a situação da empresa.
- 18.3. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (contrato social e/ou procuração).
- 18.4. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a EPE tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 18.5. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem 18.4**, a EPE poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 18.2** deste Edital.
- 18.6. O Contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser extinto nos termos dos artigos. 89 e 90 do RLC/EPE.
- 18.7. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas nos artigos. 91 a 98 do RLC/EPE e no Contrato a ser firmado entre as partes.

### 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e no RLC/EPE o licitante/adjudicatário que:
  - a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - b) apresentar documentação falsa;
  - c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - d) ensejar o retardamento da execução do objeto:
  - e) não mantiver a proposta:
  - f) cometer fraude fiscal;
  - g) falhar ou fraudar a execução do contrato; e
  - h) comportar-se de modo inidôneo.
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros legalmente previstos, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, direito de preferência, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e
  - b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;
- 19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



Pág. 13 de 47

- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

### 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A licitação poderá ser revogada pela autoridade competente por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, observadas às disposições contidas no art. 53 do RLC/EPE.
- 20.2. A execução do Contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, disponível na página da empresa na internet;
- 20.3. Os contratos firmados pela EPE regulam-se pelas normas aqui descritas e pelos preceitos de direito privado, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 20.4. Todas as instruções e reclamações da EPE serão transmitidas por escrito diretamente à licitante vencedora, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, tornando-a formal tão logo seja possível.
- 20.5. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a EPE comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 20.6. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados, via sistema Comprasnet, email ou fax, na forma deste Edital.
- 20.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a EPE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EPE.
- 20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão.
- 20.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 20.12. Considerando o caráter sigiloso do valor estimado para a contratação, conforme descrito no **subitem 16.1** e, visando garantir a integridade do certame, a EPE somente concederá vistas ao processo administrativo correspondente, após a etapa de lances.
- 20.13. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de



Pág. 14 de 47

Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

- 20.14. Quando for o caso, os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.
  - 20.14.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do Contrato.
- 20.15. A homologação do resultado desta licitação implicará a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, nos termos do art. 54 do RLC da EPE.
- 20.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão às regras contidas na legislação de regência deste Edital.
- 20.17. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo II – Termo de Referência Anexo III – Modelo de Proposta Anexo III – Minuta de Contrato

Angela Regina Livino de Carvalho Diretora de Gestão Corporativa



Pág. 15 de 47

#### 1. OBJETIVO

1.1 Este Termo de Referência busca definir os critérios, condições, parâmetros e pré-requisitos para a contratação de serviço de desenvolvimento de software por ponto de função para a Empresa de Pesquisa Energética – EPE.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Conforme previsto no art. 2º, caput, c/c parágrafo único da Lei nº 10.847/2004, a **EPE** "tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético" que "subsidiarão a formulação, o planejamento e a implementação de ações do Ministério de Minas e Energia, no âmbito da política energética nacional".
- 2.2 Para o atendimento desta importante missão, a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicações STI, integrante da estrutura da Diretoria de Gestação Corporativa DGC, tem a função de prover os sistemas e aplicativos para apoiar todas as áreas da empresa.
- 2.3 Para aumentar a produtividade dos serviços prestados pela equipe de soluções, responsável pelo desenvolvimento de softwares na empresa, assim como para garantir uma melhoria contínua da qualidade dos softwares produzidos, a EPE está adotando a estratégia de contratação de serviço de desenvolvimento de software.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 O serviço a ser prestado consiste no desenvolvimento de novo software web, utilizando as tecnologias descritas na seção "Arquitetura da Solução" deste Termo de Referência, com tamanho estimado em 1.500 pontos de função, cujo escopo será apresentado no início da prestação do serviço e detalhado ao longo da sua execução.
- 3.2 O serviço prestado pela Contratada deve considerar todo o ciclo de vida do projeto de software, desde a fase de Engenharia de Requisitos, passando pelas fases de Design/Arquitetura, Implementação, Testes, Homologação, até a Implantação.
- 3.3 Durante a prestação do serviço, e de forma aderente à necessidade de cada fase do ciclo de vida do projeto de software, no mínimo os seguintes artefatos deverão ser produzidos e/ou refinados:
  - Regras de negócio;
  - Backlog do produto;
  - Plano de releases;
  - Arquitetura da solução técnica;
  - Projeto de interface do software;
  - Diagrama físico de banco de dados;
  - Dicionário de dados;
  - Testes de unidade;
  - Código fonte do software;
  - Software funcionando;
  - Treinamento de usuário.



Pág. 16 de 47

- 3.4 Ao longo da prestação do serviço a Contratada deverá prestar esclarecimentos sobre as entregas, tanto no que se refere ao funcionamento do software, como também sobre a solução técnica adotada. Essa transferência de conhecimento para a Contratada deve ser feita de forma oral, por reuniões técnicas, ou por documentos técnicos, quando aplicável, de acordo com a necessidade da EPE, e deve contemplar, no mínimo, informações sobre os seguintes aspectos:
  - Interação e manuseio da solução de software;
  - Documentações elaboradas, sejam elas técnicas ou de negócio;
  - Detalhes técnicos da solução de software.

### 4. REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

#### 4.1 PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO

- 4.1.1 A **Contratada** deverá adotar o processo de desenvolvimento baseado no framework ágil Scrum, orientado por um modelo incremental e iterativo, com foco nas entregas de produtos de software.
- 4.1.2 Como referência, deverão ser seguidas as orientações contidas no Guia de Projetos de Software com Práticas de Métodos Ágeis, do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), da Secretaria de Governo Digital (SGD) do governo federal, disponível em <a href="https://www.gov.br/governodigital/pt-br/sisp/documentos/guia-de-projetos-de-software-com-praticas-de-metodos-ageis-para-o-sisp">https://www.gov.br/governodigital/pt-br/sisp/documentos/guia-de-projetos-de-software-com-praticas-de-metodos-ageis-para-o-sisp</a>.
- 4.1.3 O processo de desenvolvimento deve prever não apenas as atividades relacionadas à execução do projeto, mas também atividades relacionadas ao planejamento e controle do projeto, tais como planejamento de releases e registros de andamento da execução das atividades.
- 4.1.4 A prestação do serviço deve ser organizada em releases, onde cada release representa uma versão do software compreendendo um conjunto de requisitos. O planejamento das releases será usado como guia para o planejamento das sprints do processo Scrum.
- 4.1.5 As sprints do projeto devem ser de tamanho fixo ao longo de toda a prestação do serviço, devendo ser especificamente de vinte (20) dias úteis, que devem ser usados para a execução das atividades planejadas, ou seja, não estão contempladas nestes dias as cerimônias do Scrum de revisão, retrospectiva e planejamento de sprints.
- 4.1.6 O período entre 2 (duas) sprints subsequentes, reservado para as cerimônias do Scrum de revisão e retrospectiva da sprint encerrada, além de planejamento da próxima sprint, não deve ser superior a 5 (cinco) dias úteis.
- 4.1.7 No que se refere às atividades do processo de desenvolvimento do software seguindo a metodologia Scrum, a Contratada e a EPE, durante a prestação do serviço, possuem no mínimo as seguintes responsabilidades:

FASE	ATIVIDADES	EXECUTA	APROVA	PARTICIPA
Iniciação	Reunião de "kick off" do projeto	Contratada		EPE
	Elaborar o backlog do produto	Contratada	EPE	EPE
	Elaborar o plano de releases	Contratada	EPE	EPE
Planejamento da sprint	Elaborar a ordem de serviço Obs.: para cada release planejada	EPE	Ambos	Contratada
	Priorizar os itens do backlog	EPE		Contratada



Pág. 17 de 47

	Definir o backlog da sprint	Contratada	EPE	EPE
	Refinar (entender) o backlog	Contratada		EPE
	Registrar as regras de negócio	Contratada	EPE	EPE
	Definir critérios de aceitação do backlog da sprint	Contratada	EPE	EPE
	Planejar as atividades necessárias para executar o backlog da sprint	Contratada		
Execução da sprint	Implementar o software	Contratada	EPE	
	Elaborar/refinar documentos de projeto e do produto	Contratada		
	Testar o software	Contratada		
	Entregar versão do software funcionando	Contratada		
Revisão da sprint	Apresentar o resultado da sprint (software funcionando)	Contratada	EPE	EPE
	Validar a entrega, registrando erros e não conformidades	EPE		Contratada
	Medir o desempenho da execução da sprint	EPE	Ambos	Contratada
Retrospectiva da sprint	Avaliar o desempenho do time na execução da sprint	Contratada		EPE

### 4.1.8 INICIAÇÃO

- 4.1.8.1 A fase de iniciação deve acontecer logo no início do projeto, antes da primeira sprint, começando com uma reunião de kick off do projeto, com o objetivo de apresentação das pessoas envolvidas no projeto, tanto por parte da **Contratada** como da **EPE**.
- 4.1.8.2 A fase de iniciação deve durar no máximo quatro (4) semanas, tempo necessário para a Contratada conhecer o projeto e fazer todos os alinhamentos necessários com os envolvidos, tanto no que se refere a assuntos técnicos, quanto assuntos de negócio e processo de desenvolvimento do software, tais como o tempo (em dias ou reuniões) necessário para o planejamento das sprints.
- 4.1.8.3 Além da reunião de kick off, a fase de iniciação deve ser utilizada para que a **Contratada** elabore, com a participação e apoio da **EPE**, o backlog do produto e o plano de releases.
- 4.1.8.4 O backlog do produto, ao final da fase de iniciação, não precisa estar com todos os requisitos do software detalhados, mas deve estar completo o suficiente para representar bem o que se pretende implementar no software, assim como ter informações suficientes para viabilizar o planejamento das releases do projeto.
- 4.1.8.5 O plano de releases, ao final da fase de iniciação, deve ser registrado no formato de um "roadmap" de versões de software, contendo as principais funcionalidades do software que fazem parte de cada versão. Ao longo do projeto, ajustes poderão ser negociados para melhor atender às priorizações da EPE e à eficiência na prestação do serviço da Contratada.
- 4.1.8.6 A quantidade de sprints de cada release planejada pode ser negociada entre a **Contratada** e a **EPE**, porém limitada entre 2 (duas) a 4 (quatro) sprints por release. A quantidade de dias entre duas sprints subsequentes, reservadas para as atividades de entrega, retrospectiva e planejamento, não deve ser superior a cinco (5) dias úteis.

#### 4.1.9 PLANEJAMENTO DA SPRINT



Pág. 18 de 47

- 4.1.9.1 No planejamento da primeira sprint de cada release prevista no plano de releases, deverá ser emitida pela EPE uma ordem de serviço (OS) formalizando os requisitos de software que fazem parte da release.
  - 4.1.9.1.1A ordem de serviço (OS) deverá detalhar a release, indicando os itens do backlog que serão implementados, a quantidade estimada de sprints que serão necessárias, e a estimativa de pontos de função da release.
  - 4.1.9.1.2A ordem de serviço deve ser planejada com a participação da Contratada, que indicará a sua viabilidade de implementação, devendo sempre considerar as necessidades de priorização indicadas pela EPE.
  - 4.1.9.1.3A **Contratada** deve formalizar o aceite da ordem de serviço (OS) antes de iniciar as atividades de planejamento e implementação de uma release, considerando que mudanças podem ocorrer durante a sua execução, cujos impactos deverão ser avaliados por ambas (**EPE** e **Contratada**), e a release replanejada para absorver as mudanças.
- 4.1.9.2 Os planejamentos das sprints do projeto devem ter como objetivo a priorização do backlog do produto, sempre orientado pelo plano de releases, entender e refinar os requisitos (itens do backlog) selecionados para a sprint, registrando no backlog do produto suas regras de negócio e critérios de aceitação.
- 4.1.9.3 Durante o planejamento de cada sprint, a Contratada deve obter todos os esclarecimentos necessários para viabilizar a sua execução, mas havendo necessidade, poderá contatar a EPE para dirimir quaisquer outras dúvidas ou obter aprovações, sem que isso enseje em prorrogação do tempo combinado para a execução da sprint.
- 4.1.9.4 É de responsabilidade da **Contratada** selecionar quais itens do backlog serão implementados durante a sprint, ou seja, o backlog da sprint, de acordo com a capacidade e produtividade da equipe de desenvolvimento, e respeitando as prioridades da **EPE** e o plano de releases.
- 4.1.9.5 O Planejamento das atividades técnicas necessárias para executar o backlog da sprint é de responsabilidade da Contratada, mas deve ser registrado no backlog do produto, para o devido acompanhamento da EPE.

# 4.1.10 EXECUÇÃO DA SPRINT

- 4.1.10.1 A Contratada deverá ter como objetivo entregar, ao final de cada sprint, um incremento de software funcionando, ou seja, uma nova versão do software que representa uma evolução da última versão que foi entregue, como mais funcionalidades implementadas e com eventuais "defeitos" corrigidos.
- 4.1.10.2 Durante a execução de cada sprint, além do desenvolvimento do software, a Contratada também deve atualizar os demais artefatos do projeto, quando aplicável, com as novas informações relacionadas à sprint em execução, tais como regras de negócio, arquitetura da solução técnica, projeto de interface do software, diagrama e dicionário do modelo de banco de dados. Por tratar-se de um desenvolvimento de software incremental, assim como o próprio software, todos os artefatos documentais devem ser elaborados e refinados, também de forma incremental, ao longo da execução das sprints.
- 4.1.10.3 O projeto e o ciclo de vida do software serão gerenciados com a utilização do software Microsoft Azure DevOps, no ambiente da **EPE**, cujo acesso será disponibilizado para a



Pág. 19 de 47

**Contratada**, que deverá utilizá-lo para acompanhamento da evolução do projeto (backlog do produto, progresso de execução das atividades etc.) e do produto (versionamento do código fonte, execução de testes de unidade, implantação do software nos ambientes etc.).

- 4.1.10.4 Durante a prestação do serviço, a Contratada deve refinar o backlog do produto detalhando os requisitos priorizados em cada sprint, planejando as atividades técnicas para a implementação destes requisitos, e registrando o progresso dessas atividades para o devido acompanhamento da EPE, informando diariamente seus status atualizados (ex.: pendente, em andamento, concluído etc.).
- 4.1.10.5 O código fonte do software deve ser mantido e gerenciado, também no Azure DevOps, por meio de repositórios Git e com a utilização do modelo "GitFlow" (<a href="https://github.com/nvie/gitflow">https://github.com/nvie/gitflow</a>) para controle de ramificações ("branches"), além de regras específicas da EPE, tais como:
  - Cada repositório Git que for necessário criar para o projeto (ex.: para o front-end, para o back-end etc.) deverá ter, pelo menos, uma ramificação ("branch") para cada ambiente: desenvolvimento, homologação e produção.
  - Todas as versões de software entregues ao final de cada sprint devem estar publicadas na ramificação do ambiente de homologação e devem ser devidamente identificadas com o número da sprint cuja versão foi entregue.
  - Todas as versões de software publicadas na ramificação do ambiente de produção devem ser devidamente identificadas com número de versão, respeitando a notação de versionamento semântico, a saber, X.Y.Z (ex.: 1.2.4), onde:
    - X (maior) → versão que indica grandes mudanças ou mudanças que tornam o produto incompatível com versões anteriores;
    - Y (menor) → versão que indica mudanças compatíveis com versões anteriores, dentro do primeiro número;
    - Z (correção) → versão que indica mudanças menores, como correções de erros e funcionalidades que não prejudicam a compatibilidade com versões anteriores.
- 4.1.10.6 Será de responsabilidade da EPE, com a participação da Contratada quando necessário, configurar as esteiras DevOps ("pipelines") no Azure DevOps para cada ambiente (desenvolvimento, homologação e produção), de forma que toda nova versão de software publicada numa das ramificações ("branch") de ambiente sejam devidamente testadas (testes de unidade) e implantadas no respectivo ambiente (CI/CD "Integração Contínua e Entrega Contínua") de forma automatizada.
- 4.1.10.7 Ao final da execução da sprint, a **Contratada** deve garantir que o incremento de software produzido esteja implantado no ambiente de homologação da **EPE**, de modo a viabilizar não apenas a apresentação do que foi feito na sprint, no evento de revisão da sprint, como também a homologação do software pela **EPE**.

#### 4.1.11 REVISÃO DA SPRINT

4.1.11.1 Finalizado o período de execução de cada sprint, a Contratada deverá apresentar para a EPE os resultados alcançados, ou seja, a partir do backlog selecionado para a sprint, informar quais itens do backlog foram implementados de forma completa, e justificando aqueles que não puderam ser entregues.



Pág. 20 de 47

- 4.1.11.2 Os itens do backlog que tiverem sido implementados de forma completa deverão ser demonstrados pela Contratada, no ambiente de homologação da EPE, na própria versão do software entregue ao final da sprint. Esta demonstração não deverá ser considerada como homologação da entrega da sprint, que será feita pela EPE de forma paralela à execução da sprint seguinte.
- 4.1.11.3 Durante a revisão da sprint, ou a qualquer momento em que a EPE estiver homologando o software, ou mesmo utilizando-o em produção, caso sejam encontrados "defeitos" (erros ou não conformidades), estes devem ser registrados no backlog do produto para serem priorizados e corrigidos em sprints posteriores.
- 4.1.11.4 A homologação de cada versão de software ocorrerá após a entrega de cada sprint, durante a primeira metade da execução da sprint seguinte, ou seja, durante dez (10) dias úteis após o início da sprint seguinte, quando a **EPE** fará o devido registro e reporte para a **Contratada** sobre quaisquer "defeitos" eventualmente encontrados.
- 4.1.11.5 A **Contratada** não está obrigada a corrigir, durante uma sprint em andamento, os defeitos eventualmente encontrados e reportados pela **EPE**, a menos que entenda que tais correções não irão comprometer os trabalhos planejados para a sprint, ou quando o(s) "defeito(s)" for(em) grave(s) o suficiente para justificar a interrupção da sprint para corrigi-lo.
- 4.1.11.6 Códigos de software que apresentarem "defeitos" devem ser considerados como fortes candidatos a serem contemplados nos testes de unidade automatizados que a **Contratada** deve implementar.
- 4.1.11.7 A garantia de qualidade de todos os artefatos entregues, tanto no que diz respeito ao software, quanto aos artefatos documentais, é de responsabilidade da Contratada, cabendo à EPE apenas dar o aceite às entregas e homologar o software, atividade esta que não se confunde com os testes do software, de responsabilidade da Contratada.
- 4.1.11.8 Caberá a EPE, ao longo do projeto, medir e avaliar o desempenho da prestação do serviço pela Contratada, dando os devidos feedbacks e, no que couber, removendo os obstáculos para que os objetivos do projeto sejam alcançados.

### 4.1.12 RETROSPECTIVA DA SPRINT

4.1.12.1 Após a revisão da sprint, a **Contratada** deve refletir, com a participação da **EPE**, sobre os aspectos positivos e negativos que de alguma forma influenciaram no desempenho da execução da sprint e, quando necessário, propor ações para remover obstáculos que estejam atrapalhando a prestação do serviço.

### 4.2 PONTOS DE FUNÇÃO

- 4.2.1 A quantidade de pontos de função contratada é uma estimativa baseada na contagem preliminar do projeto que será demandado para a **Contratada**, mas não há obrigatoriedade de realização do total estimado, assim como também não está descartada a possibilidade de a demanda superar o valor da contagem estimada, limitado às restrições de aditivos contratuais, visto que ao longo da execução do serviço, mudanças podem ser demandadas pela área requisitante do projeto.
- 4.2.2 O método de contagem a ser utilizado durante todo período da prestação do serviço será o Simple Function Point (SFP), do International Function Point Users Group (IFPUG), devendo



Pág. 21 de 47

ser adotado como fonte de referência o Roteiro de Métricas de Software do SISP (versão 2.3 ou a mais atual), que tem como base os manuais do IFPUG, especificamente o Manual de Prática de Contagem (CPM - versão 4.3.1 ou a mais atual) e o Manual de Práticas de Contagem para SFP (versão 2.1 ou a mais atual).

- 4.2.3 Divergências em relação à métrica de contagem de pontos de função serão resolvidas por acordo entre a Contratada e a EPE; se não houver consenso para resolver eventuais divergências, a EPE poderá recorrer a algum profissional especialista na métrica, seja através de contratação de consultoria externa, às suas próprias expensas, ou através de parceria com outro órgão de governo que tenha em seu quadro tal especialista.
- 4.2.4 Para as funcionalidades que precisem de mais de uma sprint para serem implementadas, a contagem de pontos de função, para efeito de entrega e remuneração da **Contratada**, se dará apenas na sprint em que forem finalizadas e aceitas pela **EPE**.
- 4.2.5 Os registros de contagem dos pontos de função dos itens do backlog do projeto serão feitos no software Pontua, de propriedade do Serpro, concedido para uso pela **EPE**. A responsabilidade desse registro é da **EPE**, que deverá enviar relatórios de cada contagem para a concordância da **Contratada**.
- 4.2.6 Durante cada release, não será admitido o uso de quaisquer fatores de reajuste ou retrabalho, devendo ser considerado apenas a contagem de pontos de função dos requisitos contemplados na release.
- 4.2.7 Durante as sprints de uma mesma release, solicitações de mudanças nos requisitos da release não serão consideradas a título de contagem de pontos de função ou de remuneração.
- 4.2.8 Quando solicitadas pela EPE, serão considerados, para efeito de contagem e remuneração da Contratada, quaisquer melhorias/alterações em funcionalidades já entregues em releases anteriores, seguindo as regras do Roteiro de Métricas de Software do SISP, que dentre outras, define uma contagem de 50% dos pontos de função do requisito original quando este for alterado, e 0,6 pontos de função quando a alteração se refere a mudança de interface, conhecidas como mudanças "cosméticas".
- 4.2.9 A contagem de pontos de função, de acordo com o que é preconizado nas regras da métrica, considera apenas requisitos funcionais, mas a EPE também poderá incluir requisitos não funcionais no backlog do projeto, tais como requisitos de usabilidade, desempenho, segurança etc., que também deverão ser atendidos pela Contratada na prestação do serviço.
- 4.2.10 Requisitos não funcionais não são contados por ponto de função e por isso também não são remunerados a parte, devendo a Contratada contemplá-los no esforço de implementação dos requisitos funcionais.
- 4.2.11 Requisitos não funcionais também serão considerados na fase de validação das entregas, portanto poderão ser considerados como "defeito" caso não estejam de acordo com os critérios de aceitação.
- 4.2.12 Por tratar-se de um projeto de software, "defeitos" não serão considerados na contagem de pontos de função, e por isso não terão efeito de remuneração da **Contratada**, mas deverão ser corrigidos durante a prestação do serviço.



Pág. 22 de 47

4.2.13 No que se refere às regras de contagem de pontos de função, para questões que não estiverem descritas explicitamente nesse TR, deverá ser considerado o que estiver descrito no Roteiro de Métricas de Software do SISP.

### 4.3 REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.3.1 A remuneração da **Contratada** se dará por meio da multiplicação do preço unitário do ponto de função pelo total de pontos de função contabilizados para o pagamento
- 4.3.2 Com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro no atendimento do contrato, a remuneração se dará após a finalização de cada sprint, no valor equivalente a quantidade de pontos de função das funcionalidades entregues e homologadas pela EPE, sendo reservada o equivalente a 5% (cinco por cento) desse valor para ser pago na conclusão da release;
- 4.3.3 Para efeito de remuneração da prestação do serviço, somente serão considerados os requisitos solicitados pela **EPE**, e que forem implementados e entregues de forma completa e correta pela **Contratada**.
- 4.3.4 Caso a **Contratada** não consiga concluir a implementação e entrega completa dos requisitos da release durante as suas sprints, poderá utilizar sprints extras para concluir a release, sendo que a remuneração de cada sprint extra se dará da mesma forma aplicada nas sprints planejadas, conforme exemplificado no quadro abaixo:

Exemplo de uma release de 200 pontos de função planejada para quatro (4) sprints:

SPR	INT	ENTREGUE	FALTA	PGTO	EXPLICAÇÃO				
AS	1	20 PF	180 PF	95% de 20 PF	19 PF	95% do total de pontos			
EJAD	2 30 PF 150 PF		95% de 30 PF	28 PF	de função (PF) entregues na sprint,				
LAN LAN	2 30 PF 150 PF 3 50 PF 100 PF			95% de 50 PF	47 PF	enquanto a release estiver incompleta			
"	4	40 PF	60 PF	95% de 40 PF	OU Tatal de DE de relegae				
AS	5	40 PF	20 PF	95% de 40 PF	38 PF	Total de PF da release descontado das			
EXTRAS	6	20 PF	0 PF	= 200 - (19 + 28 + 47 + 38 + 38)	30 PF	quantidades de PF já pagas, quando a release for concluída			

#### 4.4 NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E QUALIDADE

- 4.4.1 A avaliação da prestação do serviço será feita pela **EPE** a partir dos níveis mínimos de serviço conforme os critérios de aceitação definidos no projeto e pelos indicadores de resultado definidos nesse Termo de Referência, que serão aferidos ao final de cada release, considerando a performance da **Contratada** em relação ao que foi planejado para a release.
- 4.4.2 A aferição dos níveis mínimos de serviço é requisito necessário para se efetuar o pagamento da prestação do serviço, de forma que as devidas glosas ou sanções, respeitando a tabela progressiva de glosas será aplicada sempre que o serviço não atingir os resultados esperados.

# 4.4.3 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.4.3.1 As funcionalidades do software serão avaliadas pela **EPE** a partir dos critérios de aceitação de cada item do backlog do produto, que devem ser definidos e registrados no próprio



Pág. 23 de 47

backlog do produto, durante as reuniões de planejamento das sprints, pela **Contratada** com a aprovação da **EPE**.

- 4.4.3.2 O aceite de cada item do "backlog" será feito de forma a prevalecer o entendimento por parte do cliente do projeto, cabendo à **Contratada** garantir que todos os esclarecimentos foram feitos no planejamento de cada sprint, e que os registros dos critérios de aceitação estejam suficientemente claros para serem avaliados no momento das entregas.
- 4.4.3.3 Além dos requisitos do software, outros artefatos que devem ser entregues pela Contratada, como manuais, documentos técnicos etc., também serão avaliados quanto à sua qualidade, pela EPE, a partir de critérios de aceitação definidos no projeto, e havendo justificativa para sua correção ou melhoria, a Contratada deverá atender às solicitações da EPE e reenviar para avaliação e aceite.
- 4.4.3.4 Falhas graves nos artefatos de documentação (manuais, documentos técnicos etc.), a critério da EPE, também poderão ser considerados como "defeitos" e, desta forma, impactar a avaliação de indicadores de resultados do serviço prestado pela Contratada.

#### 4.4.4 INDICADORES DE RESULTADO

- 4.4.4.1 Com vistas a assegurar a efetiva prestação de serviço, a EPE fará aferições de indicadores com métricas associadas a resultado, considerando aspectos de produtividade e qualidade do produto e da prestação do serviço da Contratada.
- 4.4.4.2 Para a primeira release do projeto, nenhuma glosa relativa a esses indicadores será aplicada à Contratada, entendendo que esse período é necessário para a Contratada entender melhor o negócio para o qual o software será construído, além de se ajustar à cultura e ambiente organizacional da EPE.
- 4.4.4.3 Os defeitos encontrados na prestação do serviço serão classificados por sua severidade, conforme tabela abaixo, de forma que pesos adequados sejam aplicados de acordo com a severidade do defeito.

SEVERIDADE	PESO	CRITÉRIO
Alta	1	Defeito que inviabiliza o uso da funcionalidade
Média	0,6	Qualquer defeito não caracterizado como de severidade alta ou baixa
Baixa	0,2	Mensagens ou textos da funcionalidade incorretos, exceções não tratadas, problemas de apresentação de campos da tela (desde que não inviabilize o uso da funcionalidade)

4.4.4.4 A critério da EPE, as funcionalidades que apresentarem apenas defeitos de média ou baixa severidade, poderão ser consideradas como homologadas, e com isso seus pontos de função serão entendidos como "entregues", a título de contabilização de indicadores de resultados como de remuneração da Contratada.

4.4.4.5 Os seguintes indicadores serão utilizados durante a prestação do serviço pela Contratada:

QUALIDADE DO PRODUTO (IQP)							
Finalidade  Aferir a qualidade do produto através da verificação da frequência com que defeitos são encontrados numa release							
Meta a cumprir	Igual ou inferior a 10%						
Forma de	Para cada release, são contabilizados os defeitos encontrados, tanto em ambiente de						
acompanhamento	homologação quanto de produção, e comparados ao tamanho funcional da release.						
Periodicidade	Ao final de cada release (formalizada numa ordem de serviço)						
Cálculo	$QP = 100 * \frac{QD_E}{PF_R}$						



Pág. 24 de 47

	Onde: QP → qualidade do produto						
PF <sub>R</sub> → pontose função finalizados na release							
	QD <sub>E</sub> → quantidade de defeitos ativos (ainda não corrigidos), independente de qual release/sprint o defeito foi encontrado, contabilizados de acordo com a severidade de cada defeito						
	$QD_E = (QD_A) + (QD_M * 0, 6) + (QD_B * 0, 2)$						
	Onde:						
	QD <sub>A</sub> → quantidade de defeitos de severidade alta						
	QD <sub>M</sub> → quantidade de defeitos de severidade média						
	QD <sub>B</sub> → quantidade de defeitos de severidade baixa						
	$QP \le 10\%$ $\rightarrow IQP = 0$						
Progressão de	$10\% < QP \le 20\%$ $\rightarrow$ $IQP = 1$						
glosas	$20\% < QP \le 30\%$ $\rightarrow$ $IQP = 2$						
yiosas	$30\% < QP \le 40\%$ $\rightarrow IQP = 3$						
	$QP > 40\%$ $\rightarrow IQP = 4$						

	PRODUTIVIDADE DA EQUIPE (IPD)								
Finalidade	Aferir a produtividade da equipe através da média dos tamanhos funcionais das								
Finalidade	sprints de uma release								
Meta a cumprir	Igual ou superior a 125								
Forma de	Para cada release, será calculada a média de pontos de função entregues e								
acompanhamento	homologados nas sprints								
Periodicidade	Ao final de cada release (formalizada numa ordem de serviço)								
	$S_1 + S_2 + S_3 + \cdots + S_n$								
	$PD = \frac{1}{n}$								
Cálculo	Onde:								
	S → sprint específica da release								
	$n \rightarrow$ quantidade de sprints da release (planejadas + extras)								
	$PD \ge 125$ $\rightarrow$ $IPD = 0$								
Drawraaa aa da	$100 \le PD < 125 \rightarrow IPD = 1$								
Progressão de	$80 \le PD < 100 \longrightarrow IPD = 2$								
glosas	$60 \le PD < 80 $ $\rightarrow IPD = 3$								
	$PD < 60$ $\rightarrow$ $IPD = 4$								

4.4.4.6 Os indicadores de resultado, associados a pesos específicos, irão compor o indicador de desempenho da **Contratada**, e a partir da sua aferição, será aplicado um mecanismo progressivo de glosas, sem prejuízo da aplicação de sanções pelo inadimplemento dos serviços, de forma proporcional à relevância ou significância de cada indicador.

	INDICADORES DE RESULTADO	PESO
IQP	Indicador de Qualidade	1,4
IPD	Indicador de Produtividade	1,6

Indicador de Desempenho (ID) = (IPD \*0,6) + (IQP \*0,4)

4.4.4.7 O resultado aferido para o indicador de desempenho (ID) será aplicado a uma tabela progressiva de glosas para serem aplicadas na ordem de serviço (OS), de acordo com a tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação de sanções pelo inadimplemento dos serviços, de forma proporcional à relevância ou significância de cada indicador.

TABELA PROGRESSIVA DE GLOSAS								
ID = 0 Sem descontos na OS								
0 < ID < 1	2,5 % de desconto na OS							
$1 \le ID < 2$	5 % de desconto na OS							
$2 \le ID < 3$	7,5 % de desconto na OS							
$3 \le ID \le 4$ 10 % de desconto na OS								

4.4.4.8 Defeitos encontrados na homologação final da release, ou seja, após o término da última sprint da release, serão tratados da seguinte forma:



Pág. 25 de 47

- Funcionalidades com defeitos n\u00e3o ser\u00e3o consideradas "entregues", e n\u00e3o ter\u00e3o seus pontos de fun\u00e7\u00e3o contabilizados para efeito de remunera\u00e7\u00e3o, devendo ser finalizadas na release seguinte.
- Defeitos serão registrados, mas só serão contabilizados para efeito de indicador de resultado na release seguinte, dando tempo hábil para que a Contratada possa corrigi-los.

	Release 1								Releas	se 2	Release X		
sprint 1.1 sprint 1.2 sprint 1.3		1.3		sprint 1.4		sprint 2.1							
10 dias	10 dias		10 dias	10 dias		10 dias	10 dias		10 dias	10 dias	10 dias	10 dias	
			hml 1.1			hml 1.2			hml 1.3		hml 1		
				rem 1.1			rem 1.2			rem 1.3		rem 1	

hml => homologação da sprint concluída
hml => homologação final da release concluída
rem => remuneração da sprint concluída obs.: indicadores são medidos e registrados, mas nenhuma glosa é aplicada
rem => remuneração final da release concluída obs.: 5% retidos das sprints anteriores são pagos e as glosas são aplicadas
Significa => Atividades entre sprints (entrega, planejamento, retrospectiva etc.)

#### 4.5 TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 4.5.1 A transferência de conhecimento deve acontecer ao longo de toda a prestação do serviço, sem ônus para a **EPE**, de modo a viabilizar que a **EPE** seja capaz de continuar a evolução do software após o término do contrato, seja com a sua equipe interna, seja com futuras contratações de manutenção de software.
- 4.5.2 Dependendo da necessidade da **EPE** e da complexidade do assunto, a passagem de conhecimento pode se dar de forma oral, por reuniões, ou por documentos, quando aplicável.
- 4.5.3 Os assuntos que poderão ser tratados na passagem de conhecimento dizem respeito à:
  - Interação e manuseio da solução de software:
    - Apresentações, demonstrações ou treinamento das funcionalidades implementadas na solução de software, seja nas etapas de validação das entregas de incremento de software, seja por demanda da EPE para dirimir dúvidas sobre o funcionamento do software;
  - Documentações elaboradas, sejam elas técnicas ou de negócio:
    - Explicações ou retirada de dúvidas sobre as documentações entregues ao longo do projeto de modo a garantir o entendimento e a validação da documentação por parte da EPE;
  - Detalhes técnicos da solução de software:
    - Incluem a arquitetura do software, os mecanismos de armazenamento, as bibliotecas utilizadas, e quaisquer outras informações necessárias para viabilizar e apoiar futuras manutenções evolutivas do software.



Pág. 26 de 47

- 4.5.4 A transferência de conhecimento deverá ser realizada, preferencialmente, nas reuniões de entregas das sprints e releases, eventualmente podendo acontecer por demanda da EPE, mas sempre privilegiando o bom andamento do projeto e a produtividade da equipe da Contratada.
- 4.5.5 A **EPE** validará todo material entregue durante atividades de transferência de conhecimento, solicitando eventuais alterações ou correções para a **Contratada**, caso entenda ser necessário.
- 4.5.6 A Contratada deverá entregar as versões finais de todos os arquivos, produtos, documentos, materiais de apresentações, demonstrações ou treinamentos, e quaisquer outros artefatos produzidos e previstos no projeto, que deverão ser armazenados no repositório do projeto, no ambiente Azure DevOps da EPE.

### 4.6 ARQUITETURA DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE

- 4.6.1 A arquitetura e todos os detalhes técnicos da solução de software a ser implementada pela **Contratada** deverá seguir as boas práticas de engenharia de software, tais como:
  - Uso de princípios e boas práticas de programação
    - Endentação;
    - o Comentários;
    - o Pacotes:
    - Convenções;
    - Tratamento de erros;
    - Tamanho de métodos adequados;
    - o Tipos de dados adequados;
    - Nomenclatura de classes, métodos e variáveis coerentes;
    - Código fonte bem estruturado, limpo, conciso e de fácil compreensão;
    - Testes automatizados.
  - Uso de padrões adequados
    - de projetos;
    - o de estilos de arquitetura.
  - Uso de orientação a objetos
    - o Classes;
    - o Objetos;
    - Abstração;
    - o Polimorfismo;
    - Encapsulamento;
    - o Herança.
  - Uso dos princípios SOLID
    - Responsabilidade única;
    - Aberto/Fechado;
    - Substituição de Liskov;
    - Segregação da interface;
    - o Inversão da dependência.



Pág. 27 de 47

- 4.6.2 A arquitetura do software deve prever a separação das camadas de negócio/infraestrutura (back-end) e apresentação (front-end). A camada de negócio/infraestrutura (back-end) deve ser implementada como uma aplicação REST (ASP.NET Core Web API), e para a camada de apresentação (front-end) deve ser utilizado o framework Angular, utilizando JSON para troca de dados entre estas camadas.
- 4.6.3 O estilo de arquitetura que deve ser utilizado na camada de negócio/infraestrutura (back-end) deve ser aquele conhecido atualmente como "Arquitetura Limpa" (também conhecido como "Arquitetura Cebola"), que separa a aplicação em camadas, cada qual com a sua responsabilidade, dentre elas: Controladores, Serviços de Aplicação, Serviços de Domínio, Modelo de Domínio, Infraestrutura.
- 4.6.4 Na camada de front-end, devem ser seguidas as melhores práticas recomendadas para projetos Angular, tais como:
  - Seguir a convenção de nomenclatura de arquivos e pastas recomendada pelo Angular;
  - Aplicar arquitetura modular para agrupar recursos relacionados e garantir a separação de contextos;
  - Estruturar o código separando componentes de apresentação de componentes com lógica da interface do usuário;
  - Configurar o TypeScript no modo estrito;
  - Escolher nomes descritivos para as variáveis e usar tipagem estática para evitar erros comuns de digitação e melhorar a legibilidade do código;
  - Utilizar tipos de formulários adequados (template-driven ou reativos);
  - Simplificar a criação e a validação de formulários através do uso de diretivas de formulário (ex.: ngForm, ngModel, ngSubmit, ngControl e ngModelGroup);
  - Validar dados de formulários, inclusive com o uso de validações pré-definidas, tais como "required", "minlength", "maxlength", "pattern" etc.;
  - Personalizar as mensagens de erro para que sejam relevantes ao contexto de cada formulário:
  - Verificar existência de erros e inconsistências com uso de "linting";
  - Utilizar "lazy loading" para carregar módulos sob demanda;
  - Usar a detecção de alterações OnPush, evitando verificação de alterações dos componentes em cada evento do navegador;
  - Manter o projeto e as dependências atualizados;
  - Escrever testes automatizados para garantir que o aplicativo esteja funcionando corretamente e evitar regressões;
  - Aplicar minificação e compilação Ahead of Time (AOT) para ambiente de produção.
- 4.6.5 A solução de software deverá ser compatível com mais de um navegador de internet, devendo funcionar obrigatoriamente nos navegadores Google Chrome e Microsoft Edge.
- 4.6.6 Os dados da solução de software deverão ser persistidos num banco de dados corporativo da EPE (Microsoft SQL Server), devendo ser utilizado na implementação da solução o framework de modelagem objeto-relacional Entity Framework Core.
- 4.6.7 No que couber, devem ser respeitados os procedimentos, normas, padrões, modelos, guias e regulamentos da **EPE**, que serão disponibilizados durante a prestação de serviço, tais como:
  - Nomenclatura de Objetos de Banco de Dados;
  - Listagem das Classes de Colunas e Tabelas.



Pág. 28 de 47

- 4.6.8 Devem ser utilizadas as versões estáveis mais recentes dos componentes da arquitetura, seja na camada de negócio (ex.: .NET 7 ou a mais recente) ou na camada de apresentação (ex.: Angular 15 ou a mais recente). Ao longo da prestação do serviço, se novas versões estáveis forem lançadas, a migração deve ser considerada no escopo das atividades, no momento mais adequado do projeto, mas garantindo que ao final do projeto todos os componentes do software estejam nas suas versões estáveis mais recentes.
- 4.6.9 A solução de software deve ser implementada usando, no mínimo, as seguintes tecnologias e padrões:
  - Aplicação
    - o ASP.NET Core;
    - Web API (REST API);
    - linguagem C#;
    - o Injeção de dependência;
    - Swagger (https://swagger.io/);
    - ViewModels;
    - AutoMapper (<a href="https://automapper.org/">https://automapper.org/</a>);
    - o XUnit.
  - Persistência de Dados
    - SQL Server;
    - Entity Framework Core;
    - Migration;
    - Repository Pattern;
    - Unit of Work Pattern;
    - DbContext:
    - ModelBuilder;
    - IEntityTypeConfiguration.
  - Apresentação (Interface do usuário)
    - Angular;
    - Angular TestBed (ATB);
    - HTML 5;
    - JavaScript;
    - TypeScript;
    - JSON;
    - CSS 3 (Sass);
    - Bootstrap.
  - Acesso (autenticação, autorização, auditoria)
    - Active Directory;
    - ASP.NET Core Identity;
    - o OAuth 2;
    - OpenID Connect (OIDC);
    - JSON Web Token (JWT);
    - Role Based Access Control (RBAC).
- 4.6.10 O software deve ser construído para ser implantado e executado na própria infraestrutura da **EPE** (ambiente on-premise), que possui as seguintes características:



Pág. 29 de 47

- Servidor Windows;
- Servidor Web IIS;
- Microsoft SQL Server;
- Active Directory;
- · Azure DevOps com repositórios Git.

### 4.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.7.1 A Contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, comprovação de qualificação em processos de serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC), comprovando possuir aderência à padrões de gestão qualidade por meio de um dos seguintes tipos de certificados válidos de avaliação de maturidade:
  - CMMI-DEV nível 3 ou superior (CMMI ISACA);
  - MPS-SW nível C ou superior (MPS.BR SOFTEX).
- 4.7.1.1 Se a Contratada tiver mais de uma unidade de atendimento, aquela que prestará o serviço é a que deve constar no certificado de avaliação de maturidade apresentado;
- 4.7.2 A Contratada deve apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, comprovação de aptidão para a prestação do serviço por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados deverão conter:
  - Citação sobre a realização das atividades de análise, projeto e desenvolvimento de aplicativos web utilizando os recursos tecnológicos ASP.NET Core e Angular na prestação dos serviços;
  - Citação sobre a utilização da métrica de pontos de função na prestação dos serviços, tendo entregado pelo menos 750 pontos de função no período de 12 meses;
  - Razão social, endereço, CNPJ e telefone da pessoa jurídica que o emitiu;
  - Identificação (nome e função) do declarante.
- 4.7.3 O serviço deverá ser prestado por profissionais qualificados, com experiência em desenvolvimento de sistemas web utilizando as tecnologias previstas para essa contratação, e que tenham prestado o mesmo tipo de serviço a outros clientes.
- 4.7.4 Fica a cargo da Contratada definir o tamanho da equipe e perfis dos profissionais que farão parte da equipe técnica que prestará o serviço, considerando que a equipe não será alocada em mais de um (1) projeto simultaneamente, devendo apenas garantir que a equipe tenha os conhecimentos técnicos especializados necessários para a prestação do serviço com a qualidade exigida pela EPE.
- 4.7.5 A troca de membros da equipe técnica durante a prestação dos serviços estará condicionada à negociação e aceite da EPE, mediante apresentação das devidas justificativas por parte da Contratada, assim como não será admitida a subcontratação, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.
- 4.7.6 Para a prestação do serviço que está sendo contratado, a equipe da **Contratada** deverá possuir os seguintes conhecimentos técnicos especializados:
  - Princípios e práticas ágeis de desenvolvimento de software, especificamente o manifesto ágil e framework Scrum;



Pág. 30 de 47

- Análise de requisitos funcionais e não-funcionais;
- Análise e projeto de software orientado a objetos;
- Padrões de projeto: enterprise integration patterns e design patterns;
- Arquiteturas de software (hexagonal e Domain-Driven Design);
- Modelagem de dados (modelo lógico e físico);
- Projeto, execução e implementação de testes de software: testes de unidade, de integração, funcional, segurança, acessibilidade, usabilidade, carga, stress e desempenho.
- Repositório de Autenticação e Autorização de Usuários;
- Controle de versão de código-fonte e uso da ferramenta Git e modelo GitFlow;
- Definições e boas práticas de segurança bem como as premissas de privacidade e proteção de dados prescritas na LGPD;
- Desenvolvimento de aplicações na plataforma .NET;
- Desenvolvimento de front-end de aplicações web na plataforma Angular.

### 4.8 MATRIZ DE RISCO ESPECÍFICO PARA A CONTRATAÇÃO

4.8.1 A **EPE** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação dos riscos e uma maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos específicos desta contratação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na matriz de riscos abaixo:

RISCO	CONSEQUÊNCIAS	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO
Falta de alinhamento da contratação às reais necessidades finalísticas da área requisitante da EPE.	Retrabalho e/ou prejuízo na produtividade da execução do serviço.	Participação da área requisitante em todos os encontros/reuniões técnicas do projeto, tanto nas atividades de planejamento como nas atividades de validação/homologação.	EPE
Dificuldade de manutenção evolutiva e/ou corretiva do software após o término do contrato.	Utilização do software precisar ser interrompida por motivo de erros não encontrados na fase de homologação ou o software não poder ser evoluído por dificuldade técnica na sua manutenção.	Participação da equipe de TI da EPE na gestão do contrato, atuando não apenas como apoio ao usuário requisitante em toda comunicação com a Contratada, mas também validando tecnicamente cada entrega de software (aspectos de qualidade e boas práticas de TI) e absorvendo o conhecimento sobre a solução técnica adotada (arquitetura etc.).	EPE
Dimensionamento insuficiente da equipe técnica para a execução do contrato nos níveis de mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência	Comprometimento da qualidade ou completude do software e/ou demais entregas previstas no contrato.	Alocação adequada de profissionais na equipe técnica levando em consideração tanto a quantidade de pessoas quanto as habilidades e conhecimentos necessários para a execução do serviço.	CONTRATADA

### 4.9 LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.9.1 A Contratada deverá acessar de forma remota o ambiente DevOps da EPE, para fazer os devidos "merges" de código fonte ("Pull Requests") assim como para manter atualizadas as documentações do projeto e as informações do andamento das atividades e realização do backlog do projeto.
- 4.9.2 Atividades que exigem a participação tanto da **Contratada** quanto da **EPE**, como planejamento de sprint ou transferência de conhecimento, devem ser feitas através de reuniões remotas.

# 4.10 COMUNICAÇÃO

4.10.1 A comunicação entre a **Contratada** e a **EPE** se dará preferencialmente por meio do aplicativo de reuniões virtuais Microsoft Teams, utilizado pela **EPE**. Caso a **Contratada** não tenha



Pág. 31 de 47

licença para uso desse aplicativo, poderá acessá-lo pela sua versão web, que é gratuita para os convidados das reuniões.

4.10.2 Todos os contatos entre a Contratada e a área requisitante da solução de software da EPE devem ter a participação da equipe de TI da EPE, que atuará sempre como intermediária nas discussões técnicas e de negócio.

### 5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Observar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização por meio de representante designado pela **EPE**, visando o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.2 Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da **EPE** durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do contrato.
- 5.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados sem prévia e expressa anuência da **EPE**.
- 5.4 Comunicar à **EPE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 5.5 Fornecer mão de obra, equipamentos e os insumos necessários para a execução dos serviços.
- 5.6 Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados durante as horas de permanência nas dependências da **EPE**, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com todos no ambiente de trabalho.
- 5.7 Efetuar o afastamento de qualquer empregado que não apresente comportamento conveniente, a critério da **EPE**, seja qual for o motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.
- 5.8 Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.
- 5.9 Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à **EPE** e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados ou preposto.
- 5.10 Ressarcir a **EPE** de eventuais custos decorrentes da necessidade de esta recorrer a outras empresas, na eventualidade da **Contratada** não conseguir prestar os serviços.
- 5.11 Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, ficando desde já acordado que a **EPE** é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vir a sofrer os empregados da **Contratada** no desempenho de suas atividades.
- 5.12 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### 6 OBRIGAÇÕES DA EPE

6.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.



Pág. 32 de 47

- 6.2 Comunicar à **Contratada**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de empregado especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a ele.
- 6.4 Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência irregular relacionada à execução dos serviços, solicitando, quando necessário, seu refazimento.
- 6.5 Autorizar formalmente o faturamento dos serviços prestados, após análise e anuência do serviço executado no período da medição.
- 6.6 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado.
- 6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**.

### 7 CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1 A **EPE** pagará à **Contratada** após a finalização de cada sprint de execução do serviço, conforme as regras descritas neste Termo de Referência no item que trata da "Remuneração do Serviço", mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada correspondente, após cumprimento das exigências contratuais e aceitação dos serviços pela **EPE**.
- 7.2 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da **Contratada** com as exigências legais:
  - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
  - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - Declaração de Optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável;
  - Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.
- 7.3 O pagamento se dará no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de entrada da nota fiscal e dos documentos supramencionados no Protocolo Central da **EPE**, condicionando-se à sua aprovação.
- 7.4 A nota fiscal deverá ser enviada por meio digital para o endereço eletrônico protocolo@epe.gov.br, ressaltando-se que o prazo de 15 (quinze) dias corridos será contado a partir da data de registro do documento no protocolo.
- 7.5 Os valores a serem faturados devem corresponder unicamente ao objeto desta contratação, a saber, pontos de função, cujo preço já deve incluir todos os custos necessários para a execução do serviço, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais ou quaisquer outras despesas.

#### 8 REAJUSTE

- 8.1 Será admitido o reajuste, na forma da lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação sobre o valor contratual remanescente, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou outro que venha a substituí-lo
- 8.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:



Pág. 33 de 47

- 8.2.1 Para o primeiro reajuste: da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.
- 8.2.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.
- 8.3 Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a **Contratada** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice.
- 8.4 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

### 9 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de execução do contrato será de 18 (dezoito) meses, com prazo de vigência de 20 (vinte) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos na forma e limites estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE – RLC/EPE.

#### 10 PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 Todos os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de software e dos diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos e bases de dados, pertencem à **EPE**.

#### 11 GARANTIA

11.1 O serviço contratado possui garantia de 06 (seis) meses, contados a partir da data de homologação final da última release do software, estando a **Contratada** obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a reparação do serviço, no caso de ocorrência de defeitos de execução ou divergências com as especificações estabelecidas nesse Termo de Referência, sem quaisquer ônus para a **EPE**.

#### 12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da **EPE**, a **Contratada** que inexecutar total ou parcialmente ou descumprir quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **EPE**.
- 12.1.2 Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item inadimplido, até o limite de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.1.3 Em caso de inexecução total do objeto, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, ensejando a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Pág. 34 de 47

- 12.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual previsto para o caso de inexecução total do objeto, será aplicada sobre o valor do item inadimplido de forma proporcional à obrigação inadimplida, podendo ensejar a rescisão contratual.
- 12.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **EPE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, através do devido registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art.23 da Lei 12.846/2013.
- 12.2 As sanções aplicadas por violação às normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **EPE** ou de disposição legal serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

#### 13 RESCISÃO

- 13.1 A **EPE** se reserva o direito de encerrar o contrato, sem ônus para nenhuma das partes, desde que a **Contratada** seja notificada formalmente com pelo menos 60 (sessenta) dias corridos de antecedência.
- 13.2 A **EPE** se reserva o direito de encerrar o contrato caso o indicador de desempenho (ID), de que trata o item "Indicadores de Resultado" deste Termo de Referência, seja aferido com valor igual ou superior a 3 (três), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



# EDITAL DE PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.EPE.019/2023 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Pág. 35 de 47

## (Modelo a ser enviado pela licitante, após solicitação do Pregoeiro)

Empresa de Pesquisa Energetica – EPE Praça Pio X, Nº 54, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
Referência: Pregão Eletrônico nº <b>PE.EPE.019/2023</b>
Prezados Senhores,
1. Em atenção ao Edital de Pregão nº <b>PE.EPE.019/2023</b> , informamos que o Preço Global Proposto negociado durante o pregão por nossa empresa con (Razão social da empresa con
CNPJ), para fornecimento do objeto descrito no termo de referência é de Ri
2) O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel integral do objeto deste Edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições parafiscais.
3) Nossa proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura e consignada abaixo.
4) Declaramos, para os devidos fins, ter lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que o produtos e serviços ofertados (se aplicável) atendem integralmente às especificações requeridas constantes no Anexo I – Termo de Referência.
5) Informamos abaixo nossos dados bancários: (Banco, Agência, Praça e Conta corrente)
6) Informamos abaixo: nossos dados para contato: (nome, e-mail, telefone, nome, n° "what's app")
de 2023.
CARIMBO, CNPJ E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA



# EDITAL DE PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.EPE.019/2023 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Pág. 36 de 47

#### CONTRATO Nº CT-EPE-071/2023

CONTRATO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM **PESQUISA EMPRESA** DE **ENERGÉTICA EPE** E Δ 

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de desenvolvimento de software por ponto de função para a **CONTRATANTE**, conforme proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/202x e Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/STI/26/2023, que integra o presente contrato independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO

2.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer às especificações descritas no Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/STI/26/2023, do processo de pregão eletrônico nº **PE.EPE.019/2023.** 

### CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO

- 3.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de contratação nº PE.EPE.019/2023, especialmente ao Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/STI/26/2023 e à proposta comercial de XX/XX/202x, enviada pela **CONTRATADA.**
- 3.2. Havendo discrepância entre as disposições da proposta da **CONTRATADA** e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras previstas neste contrato e no termo de referência:
  - designar um representante com poderes para decidir, junto à CONTRATANTE, todas as questões relacionadas ao contrato;



Pág. 37 de 47

- b) observar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, submetendo-se à mais ampla fiscalização por meio de representante designado pela CONTRATANTE;
- atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do adequado cumprimento do contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- e) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) ressarcir à CONTRATANTE eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir cumprir o contrato, por sua exclusiva culpa;
- assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas referentes à sua equipe de profissionais, incluindo transporte, refeições, encargos sociais e trabalhistas, assim como os materiais, equipamentos, instrumentos, transporte dos equipamentos, acessórios e demais serviços e providências necessárias à execução dos serviços discriminados;
- manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarci-la imediatamente em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste contrato e no termo de referência:
  - a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por intermédio de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas;
  - b) proporcionar todas as facilidades necessárias à adequada execução do objeto;
  - c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
  - d) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
  - e) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do contrato;
  - f) comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança; bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com os serviços contratados;
  - g) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste contrato, no termo de referência e na proposta comercial; e
  - notificar a CONTRATADA por escrito e/ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

## CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de execução do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados nos limites previstos no RLC/EPE.



Pág. 38 de 47

#### CLÁUSULA SEXTA - VALOR

- 6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ XXXXXX (valor por extenso)**, conforme proposta da **CONTRATADA**, e critérios estabelecidos no item 4.3. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO do Termo de Referência.
- 6.2. Estão incluídos no preço, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado e que sejam necessários à sua perfeita execução.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Será admitido o reajuste, na forma da lei, desde que observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, mediante aplicação sobre o valor contratual remanescente, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou outro que venha a substituí-lo.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
  - a) para o primeiro reajuste: da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.
  - b) para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.
- 7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA** e serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a eventual prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 7.4. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula de termo de aditamento da eventual prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice.

#### CLÁUSULA OITAVA – INDICADORES DE RESULTADO

8.1. A **CONTRATANTE** fará aferições de indicadores com métricas associadas a resultado, considerando aspectos de produtividade e qualidade do produto e da prestação do serviço da **CONTRATADA**, conforme os critérios estipulados nos subitens 4.4.4.2 a 4.4.4.8 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

9.1. A transferência de conhecimento deve acontecer ao longo de toda a prestação do serviço, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar que a **CONTRATANTE** seja capaz de continuar a evolução do software após o término do contrato, seja com a sua equipe interna, seja com futuras contratações de manutenção de software, conforme os critérios estipulados nos subitens 4.5.2 a 4.5.6 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal discriminada referente ao valor do objeto contratado e somente após a autorização de faturamento.
- 10.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente ao objeto contratado e devidamente executado, nos termos deste contrato.
- 10.3. Os documentos de cobrança só serão aceitos quando acompanhados da respectiva Nota Fiscal, e encaminhadas para pagamento após aceite do fiscal da **CONTRATANTE**.



Pág. 39 de 47

- 10.3.1. O pagamento se efetivará após a finalização de cada sprint de execução do serviço, conforme as regras descritas no item 4.3 do Termo de Referência, que trata da "Remuneração do Serviço", mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada correspondente, após cumprimento das exigências contratuais e aceitação dos serviços pela CONTRATANTE.
- 10.3.2. Os critérios de aceitação estão descritos no subitem 4.4.3 do Termo de Referência.
- 10.4. Todos os tributos e encargos incidentes, de qualquer natureza, já estão inclusos no preço total da proposta, não cabendo à **CONTRATANTE**, o pagamento e/ou reembolso de quaisquer outros valores não especificados na presente contratação.
- 10.5. Os valores a serem faturados devem corresponder unicamente ao objeto deste contrato, a saber, pontos de função, cujo preço já deve incluir todos os custos necessários para a execução do serviço, conforme estipulado no item anterior.
- 10.6. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da **CONTRATADA** com as exigências legais, devidamente atualizados:
  - a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
  - b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - d) Declaração de optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável;
  - e) Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.
- 10.7. O pagamento de cada parcela se dará no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de entrada da nota fiscal e dos documentos supramencionados no Protocolo Central da **CONTRATANTE**, condicionando-se à sua aprovação.
- 10.8. Para que a **CONTRATANTE** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as disposições contidas nos itens a seguir.
- 10.9. A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança e o apresentará à **CONTRATANTE**, no órgão abaixo identificado:

#### Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral

Praça Pio X, 54, 5º andar Centro, CEP 20091-040, Rio de Janeiro – RJ CNPJ: 06.977.747/0002-61

Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4

- 10.10. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.
- 10.11. O prazo de **15 (quinze) dias corridos** será contado a partir da data de registro do documento no protocolo.
- 10.12. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.
- 10.13. A **CONTRATANTE** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste contrato.
- 10.14. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato em título executivo extrajudicial.



Pág. 40 de 47

- 10.15. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.
- 10.16. Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **CONTRATANTE** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município mencionados nas hipóteses dos incisos de I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e alterações posteriores, independentemente da obrigação do Cadastro no CEPOM ou mesmo de sua eventual revogação.
- 10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

Onde: EM = encargos moratórios; I = 0.00016438 (índice de compensação financeira); N = n. dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga.

- 10.18. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela **CONTRATANTE** por meio de depósito na conta corrente a ser oportunamente informada pela **CONTRATADA**.
- 10.19. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.
- 10.20. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste contrato.
- 10.21. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelo pagamento se ambos forem verificados.
- 10.22. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.
- 10.23. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida, contando-se novo prazo de **15 (quinze) dias corridos** para pagamento, a partir da respectiva apresentação à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá acessar de forma remota o ambiente <u>DevOps</u> da **CONTRATANTE**, para fazer os devidos "*merges*" de código fonte ("Pull Requests"), assim como para manter atualizadas as documentações do projeto e as informações do andamento das atividades e realização do *backlog* do projeto, conforme previsto no item 4.9.1 do Termo de Referência.
- 11.2. As Atividades que exigem a participação tanto da **CONTRATADA** quanto da **CONTRATANTE**, como o planejamento de *sprint* ou a transferência de conhecimento, devem ser feitas através de reuniões remotas, conforme previsto no item 4.9.2 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº XXXXX e Natureza de Despesa nº XXXXXX, na Nota de Empenho nº XXXXXXX, de XX/XX/202x, no valor de R\$ XXXXX (valor por extenso).



Pág. 41 de 47

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do representante designado pela **CONTRATANTE**, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato.
- 13.2. O exercício, pela **CONTRATANTE**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a **CONTRATADA** de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.
- 13.3. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como tampouco a ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.
- 13.4. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, a **CONTRATADA** que:
  - a) inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;
  - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) fraudar na execução do contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo;
  - e) cometer fraude fiscal; e
  - f) não mantiver a proposta.
- 14.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
  - b) multa moratória de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item inadimplido, até o limite de 5 (cinco) dias úteis;
  - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total do objeto, ensejando a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
  - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual previsto para o caso de inexecução total do objeto, será aplicada sobre o valor do item inadimplido de forma proporcional à obrigação inadimplida, podendo ensejar a rescisão contratual; e
  - e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2** (dois) anos.
- 14.3. A aplicação da penalidade prevista na alínea "e" do item 14.2 será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.
- 14.4. Também fica sujeita à penalidade prevista na alínea "e" do item 14.2 a **CONTRATADA** que:
  - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
  - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.



Pág. 42 de 47

- 14.5. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.
- 14.6. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- 14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 14.8. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESILIÇÃO E RESCISÃO

- 15.1. O presente contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias corridos.**
- 15.1.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de encerrar o contrato caso o indicador de desempenho (ID), de que trata o item 4.4.4 - Indicadores de Resultado do Termo de Referência, seja aferido com valor igual ou superior a 3 (três), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. A **CONTRATADA** não poderá resilir unilateralmente o presente Contrato, salvo mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **6 (seis) meses**, obrigando-se ainda a prestar os serviços necessários para transição de prestador(es) dos serviços deste contrato.
- 15.3. Constituirá motivo para rescisão imediata do Contrato pela parte inocente, independentemente de aviso prévio, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:
  - a) inobservância, descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações deste contrato;
  - b) pedido ou instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, insolvência de qualquer uma das partes.
- 15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5. Na hipótese de a **CONTRATADA** entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da **CONTRATANTE** manter ou não o contrato.
- 15.6. As alterações deste contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as partes, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 84 a 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 16.1. Todos os tributos eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.
- 16.2. Os tributos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.
- 16.3. Caso novos tributos sejam criados ou extintos após a assinatura deste Contrato ou caso seja modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.
- 16.4. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.



Pág. 43 de 47

16.5. Em face do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 17.1. As PARTES declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.
- 17.2. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente e restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, mediante expressa autorização da contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.
- 17.3. As PARTES se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. As PARTES comprometem-se a observar e cumprir as cláusulas previstas no Contrato e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.
- 18.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- 18.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 18.4. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em consonância ao Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE, disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética) e em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.
- 18.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Todos os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de software e dos diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o códigofonte de aplicações, os modelos e bases de dados, pertencem à **CONTRATANTE.** 

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES



Pág. 44 de 47

20.1. Considerando a natureza confidencial de determinadas informações relacionadas à execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** deverá cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação e Comunicações (Política e Diretriz nº PDG-COA-006) da **CONTRATANTE**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo dos dados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

- 21.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação deste contrato, ainda que parciais, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.
- 21.2. É vedada, também, a dação em garantia deste contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

22.1. O serviço contratado possui garantia de 06 (seis) meses, contados a partir da data de homologação final da última release do software, estando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a reparação do serviço, no caso de ocorrência de defeitos de execução ou divergências com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO

- 23.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à **CONTRATANTE**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela **CONTRATADA** a cláusulas deste Contrato.
- 23.2. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

24.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da **CONTRATADA**, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

- 25.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.
- 25.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

26.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

27.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Seção Judiciária do Distrito Federal.



Pág. 45 de 47

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ASSINATURA ELETRÔNICA

- 28.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos arts. 107, 219 e 220 do Código Civil.
- 28.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma adotada pela **CONTRATANTE**.
- 28.3. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.
- E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo.

Assinado digitalmente

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

Assinado digitalmente

**CONTRATADA** 

Testemunhas: Assinado digitalmente



Pág. 46 de 47

ANEXO I - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico- financeiro	EPE
	Falta de alinhamento da contratação às reais necessidades finalísticas da área requisitante da EPE.	Retrabalho e/ou prejuízo na produtividade da execução do serviço.	Participação da área requisitante em todos os encontros/reuniões técnicas do projeto, tanto nas atividades de planejamento como nas atividades de validação/homologação.	EPE
	Dificuldade de manutenção evolutiva e/ou corretiva do software após o término do contrato.	Utilização do software precisar ser interrompida por motivo de erros não encontrados na fase de homologação ou o software não poder ser evoluído por dificuldade técnica na sua manutenção.	Participação da equipe de TI da EPE na gestão do contrato, atuando não apenas como apoio ao usuário requisitante em toda comunicação com a Contratada, mas também validando tecnicamente cada entrega de software (aspectos de qualidade e boas práticas de TI) e absorvendo o conhecimento sobre a solução técnica adotada (arquitetura etc.).	EPE
	Dimensionamento insuficiente da equipe técnica para a execução do contrato nos níveis de mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência	Comprometimento da qualidade ou completude do software e/ou demais entregas previstas no contrato.	Alocação adequada de profissionais na equipe técnica levando em consideração tanto a quantidade de pessoas quanto as habilidades e conhecimentos necessários para a execução do serviço.	Contratado
Riscos do processo de licitação	Ausência de licitantes	Cancelamento da licitação	Ampla divulgação nos meios de comunicação, envio de carta convite para participação do processo às empresas potenciais fornecedoras	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercuta no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado



Pág. 47 de 47

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei nº. 12.440/2011	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Execução do objeto em desconformidade com o exigido no Edital	Necessidade de readequação do serviço Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Absenteísmo dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Substituir temporariamente os profissionais afastados	Contratado



# **EDITAL PE.EPE.019.pdf**

Documento número #f75b5eb7-52a7-4703-b05f-a1a1ed81cff4

Hash do documento original (SHA256): 5476ecd11acc44e3ab6c6d712068774f99904db7fde3eba878a605d1c177e4b4

#### **Assinaturas**



#### Angela Regina Livino de Carvalho

CPF: 029.716.487-29

Assinou em 25 nov 2023 às 19:03:49

### Log

23 nov 2023, 16:33:59	Operador com email crislene.tosta@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número f75b5eb7-52a7-4703-b05f-a1a1ed81cff4. Data limite para assinatura do documento: 23 de dezembro de 2023 (16:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 nov 2023, 16:34:00	Operador com email crislene.tosta@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: angela.livino@epe.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Regina Livino de Carvalho e CPF 029.716.487-29.
25 nov 2023, 19:03:49	Angela Regina Livino de Carvalho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail angela.livino@epe.gov.br. CPF informado: 029.716.487-29. IP: 189.122.133.36. Componente de assinatura versão 1.672.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 nov 2023, 19:03:49	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f75b5eb7-52a7-4703-b05f-a1a1ed81cff4.



# Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <a href="https://validador.clicksign.com">https://validador.clicksign.com</a> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f75b5eb7-52a7-4703-b05f-a1a1ed81cff4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.